



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### Minuta Interna

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018, e o que consta do Processo nº 48360.000123/2018-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", de 2018.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** será realizado para atendimento aos mercados consumidores da Eletrobrás Distribuição Roraima, situados em Boa Vista e localidades conectadas, para fins de contratação de energia e potência de agente vendedor, conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Portaria MME nº 67, de 2018.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 12 de abril de 2019.

## CAPÍTULO I

### DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções e requisitos disponibilizados no sítio eletrônico da EPE, na internet, no endereço [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de 11 de janeiro de 2019.

§ 2º As instruções e requisitos de que trata o **caput** serão divulgados em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Os requisitos para a habilitação técnica poderão ser distintos para cada um dos produtos de que trata o art. 6º.

§ 4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia.

§ 5º Caso seja constatado que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o empreendedor para que promova a

regularização ou complementação, mesmo após o prazo de que trata o § 1º.

§ 6º O não atendimento, pelo empreendedor, ao disposto no termo de notificação de que trata o § 5º no prazo estipulado pela EPE, implicará a inabilitação da respectiva proposta de Solução de Suprimento.

Art. 4º Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:

I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria;

II – que não cumprirem as instruções de cadastramento e os requisitos para habilitação técnica disponibilizados na página da EPE, na internet, no endereço [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br);

III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções e requisitos de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Para as Soluções de Suprimento de que trata o **caput**, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CCESIs deverão dispor de cláusulas específicas com o estabelecimento de penalidade para o vendedor, no caso de falta de combustível durante o período de operação comercial.

Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:

I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.

II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.

§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.

§3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.

Art. 7º A critério do empreendedor interessado, as Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência poderão dispor de capacidade instalada suplementar.

§ 1º A capacidade instalada suplementar deve ser informada no momento do cadastramento da Solução de Suprimento e deve ser formada exclusivamente por fontes renováveis.

§ 2º A capacidade instalada suplementar não será considerada para fins de:

I – verificação do compromisso de entrega de potência;

II – classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11.

Art. 8º Encerrado o prazo de que trata o art. 3º, §1º, não serão permitidas, para fins de habilitação técnica, alterações do ponto de conexão do empreendimento de geração ao sistema de distribuição indicado no ato do cadastramento para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.

**CAPÍTULO II****DO LEILÃO PARA SUPRIMENTO A BOA VISTA E LOCALIDADES CONECTADAS DE 2018**

Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.

§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.

§ 2º Os CCESIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:

I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;

II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.

§3º Os CCESI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.

§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.

§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.

§ 6º Para os CCESIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.

Art. 10. Os CCESIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.

Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) e [www.ons.org.br](http://www.ons.org.br).

§ 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica de que trata o §1º deste artigo, devem ser observadas as seguintes definições:

I – Barramento Candidato: barramento cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam sistema de distribuição;

II – Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição;

III – Subárea: subárea da rede elétrica do sistema de distribuição onde se encontram subestações e linhas de distribuição.

Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:

I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e

II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.

Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal no caso da Solução de Suprimento contratada no Produto Potência, após a assinatura do CCESEI, desde que as modificações:

I – não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada ou entrega de energia, a depender do produto, pactuados contratualmente, para o atendimento aos mercados consumidores do Sistema Isolado Boa Vista e localidades conectadas;

II – atendam aos requisitos de habilitação técnica e às diretrizes aplicáveis ao Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018;

III – não impliquem atraso do cronograma de implantação da Solução de Suprimento;

IV – não prejudiquem a segurança operativa do Sistema Isolado Boa Vista.

§1º As alterações propostas deverão ser previamente submetidas à avaliação da EPE, em relação aos requisitos dispostos nos incisos II e IV do **caput**, para posterior apreciação e anuência da ANEEL.

§ 2º A modificação de características técnicas da Solução de Suprimento para o Produto Potência poderá considerar a inclusão de equipamentos de geração de fonte renovável de energia, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Portaria e que parte da consequente redução de custos de operação sejam repassados ao comprador, na forma a ser definida pela ANEEL.

§ 3º A modificação de que trata o §2º não poderá implicar:

I - o aumento da receita fixa e do custo variável negociados, no caso de soluções de suprimentos contratadas no Produto Potência;

II - o aumento do preço de venda, no caso de soluções de suprimento contratadas no Produto Energia.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### W. MOREIRA FRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fátima Dadald Pereira, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 03/10/2018, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 03/10/2018, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christiany Salgado Faria, Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 03/10/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilma dos Passos Rocha, Assessor(a)**, em 03/10/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Giuliani Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 03/10/2018, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 03/10/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0212737** e o código CRC **DCD7143E**.

---